



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 de 13 de Julho de 2021

Dispõe sobre o modelo de regimento interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, Anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas pelos Comitês de Área;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação, em sua reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar modelo a ser adotado pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS para elaboração de suas propostas de regimento interno, conforme consta no Anexo I desta instrução.

§ 1º A minuta de regimento interno a ser elaborada e proposta por cada programa, a partir das orientações e dos modelos apresentados nesta instrução, deverá atender às especificidades de cada unidade, respeitadas as normas estabelecidas na legislação em vigor, em especial, na Resolução nº 4/2021/CONEPE.

§ 2º O trâmite para elaboração e aprovação do regimento interno do programa está estabelecido no artigo 33, Anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE.

§ 3º Para os fins desta instrução, os textos que representam orientações para a elaboração da

minuta de regimento estão entre colchetes e sublinhados.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior

Pró-Reitor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 13 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

MODELO PADRÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFS

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em xxxx [nome do programa] – [sigla].

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em xxxx [nome do programa], realizada em xx/xx/xxxx [data da reunião];

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em xxxx [nome do comitê de área], aprovado em xx/xx/xxxx;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. XXXX [nome do conselheiro], ao analisar o processo nº 23113.xxxxxx/xxxx-xx;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião (Extra)Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em xxxx [nome do programa] ([sigla]), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do [sigla], em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do xxxx [sigla do programa].

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, xxxx [citar a resolução anterior do regimento do programa].

Sala das Sessões, xx de xxxx de xxxx.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXX [nome do programa] ([sigla do programa])

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. X. O Programa de Pós-Graduação em xxxx [nome do programa] ([sigla do programa]) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em xxxx [nome(s) do(s) curso(s)], em nível de xxxx [especificar se é Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico ou Doutorado Profissional].

[sugestão 1] **Art. X.** O [sigla do programa] tem como objetivo(s):

- I. Geral:
- II. Específicos:
 - a) xxxx;
 - b) xxxx.

[sugestão 2] **Art. X.** O [sigla do programa] tem como objetivos:

- I. xxxx;
- II. xxxx.

Art. X. O [nome do curso] possui as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

- I. Áreas de Concentração:
 - a. [indicar área de concentração]: [indicar sua ementa descritiva];
 - b. [indicar área de concentração]: [indicar sua ementa descritiva].
- II. Linhas de pesquisa:
 - a. [indicar linha de pesquisa]: [indicar sua ementa descritiva];
 - b. [indicar linha de pesquisa]: [indicar sua ementa descritiva].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

[Caso o programa ofereça cursos de mestrado e doutorado, especificar as áreas de concentração e linhas de pesquisa de cada curso].

Art. X. O xxxx [sigla do programa] responde ao Comitê de xxxx da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. X. O xxxx [sigla do programa] possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I - Do Colegiado

Art. X. O Colegiado do xxxx [sigla do programa], responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do xxxx [sigla do programa];
- II. representação docente;
- III. representação discente;
- IV. representação do corpo técnico.

[sugestão 1] **Art. X.** A representação docente no colegiado será composta da seguinte forma: xxxx. [Observar o disposto no §2º, Art. 36, da Resolução nº 4/2021/CONEPE, portanto, especificar **quantitativo, forma de escolha e tempo de mandato** da representação docente, atentando para o mínimo de **um terço** do número de docentes permanentes].

[sugestão 2] **Art. X.** A representação docente no colegiado será composta por X professores do corpo de docentes permanentes do programa [observar o mínimo de um terço], escolhidos entre os seus pares, para um mandato de X anos, [definir se pode ou não haver recondução].

[sugestão 3] **Art. X.** A representação docente no colegiado do xxxx [sigla do programa] será composta por todos os docentes permanentes do programa.

[sugestão 1] **Art. X.** A representação discente no colegiado será composta como segue: xxxx [observar o disposto no §3º, Art. 36, da Resolução nº 4/2021/CONEPE, portanto, especificar **quantitativo, forma de escolha e tempo de mandato** da representação discente, atentando para o mínimo de **um discente por curso** ofertado pelo programa. Deverão ser escolhidos **representantes titulares e suplentes]**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

[sugestão 2] **Art. X.** A representação discente no colegiado será composta por X representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo X mestrando(s) e X doutorando(s) e respectivos suplentes, para um mandato de X anos, [definir se pode ou não haver recondução].

Art. X. A representação do corpo técnico no colegiado será composta da seguinte forma: xxxx [Observar o disposto nos §§ 4º e 5º, Art. 36, Anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE. Verificar definição de “corpo técnico da pós-graduação” no Art. 12, parágrafo único, Anexo I da Res. 4/2021/CONEPE].

Art. X. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. X. São atribuições do Colegiado do xxxx [sigla do programa], além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [as atribuições já definidas estão nos incisos do Art. 37, anexo I, Resolução nº 4/2021/CONEPE. O regimento do programa deve trazer apenas as atribuições adicionais].

Art. X. O Colegiado do xxxx [sigla do programa] possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;
- VII. Comissão xxxx, responsável por xxxx;
- VIII. Comissão xxxx, responsável por xxxx. [Segundo a Res. 04/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 38, §6º, o regimento pode estabelecer a criação de outras comissões, além das 6 elencadas nos incisos daquele mesmo artigo. Nesse caso, inserir cada uma das comissões adicionais nos incisos desse artigo, especificando seu nome e, em seguida, descrevendo sinteticamente sua função].

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa. [caso o regimento estabeleça a criação de comissões adicionais, inseri-las no primeiro ou segundo grupos].

[No(s) parágrafo(s) seguinte(s) desse artigo, especificar **quantitativo, forma de escolha, composição e tempo de mandato** das comissões, considerando o mínimo de 3 integrantes, conforme dispõe a Res. 04/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 38, §2º. A redação do §2º desse artigo, como segue, é apenas a título de exemplo, de modo que o programa poderá propor outra estruturação do texto, por exemplo, reservando um parágrafo para as informações de cada comissão].

§2º As comissões relativas aos incisos xxxx [citar os incisos] desse artigo serão compostas por X integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de X ano(s), xxxx. [definir se pode ou não haver recondução]

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos xxxx desse artigo irão ocorrer com periodicidade xxxx. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas a cada X meses. [Como exposto acima, deve-se definir a periodicidade das reuniões das comissões, considerando que deve haver ao menos uma reunião a cada três meses, conforme Res. 04/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 38, § 4º. Caso o regimento não siga os exemplos dos §§ 2º e 3º acima, mas reserve um parágrafo para cada comissão, a periodicidade da reunião pode constar no respectivo parágrafo, ou da maneira que o programa entender melhor].

Seção II - Da Coordenação

Art. X. A Coordenação do xxxx [sigla do programa], responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. X. São atribuições do coordenador do xxxx [sigla do programa], além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. Xxxx;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

- II. Xxxx;
- III. Xxxx. [as atribuições já definidas estão nos incisos do Art. 40, Anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE. No regimento do programa devem constar apenas as atribuições adicionais].

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS. [incisos do artigo 41, anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE].

Seção III - Da Secretaria

Art. X. A secretaria do xxxx [sigla do programa] é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. X. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [as atribuições já definidas estão nos incisos do artigo 45, anexo I, da Resolução nº 4/2021/CONEPE. O regimento do programa deve trazer apenas as atribuições adicionais].

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. X. Constituem categorias docentes do xxxx [sigla do programa]:

- I. xxxx; [nomear e definir]
- II. xxxx; [nomear e definir]
- III. xxxx. [nomear e definir].

Art. X. O pedido de credenciamento de professores ao xxxx [sigla do programa] se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do xxxx [sigla do programa] deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS. [incisos do Art. 50, Anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS. [Art. 51 do anexo I da Resolução nº 4/2021/CONEPE]

Art. X. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de X anos, as seguintes condições:

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [observar o Capítulo II do Anexo I da Res. 4/2021/CONEPE, artigos 47 a 55. Atenção à necessidade de o regimento definir os critérios para a elaboração do relatório anual de desempenho do corpo docente pela Comissão de Avaliação Docente, normatizando, assim, a permanência de professores e pesquisadores no corpo docente do programa].

Art. X. xxxx [definir se o docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES, bem como definir o que ocorre se o docente, no momento do descredenciamento, estiver orientando dissertação ou tese].

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

[No artigo a seguir, observar o disposto nos artigos 56 a 59, anexo I da Res. nº 4/2021/CONEPE, especialmente o que estabelece o artigo 58: “O regimento interno de cada programa deverá definir o perfil dos discentes, regulares e especiais, aceitos para participar dos cursos ofertados”]

Art. X. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em xxxx [definir a(s) área(s), especificando o perfil dos discentes] para o curso de xxxx [nome do curso de mestrado], e portadores de diplomas de mestrado em xxxx [definir a(s) área(s), especificando o perfil dos discentes] para o curso de xxxx [nome do curso de doutorado].

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de xxxx [nome(s) do(s) curso(s) oferecidos pelo programa] para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no xxxx [sigla do programa] para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. X. [caso ofereça curso de doutorado, e se houver interesse do programa, nesse artigo pode ser normatizada a possibilidade de estudantes portadores apenas de diploma de graduação cursarem doutorado, conforme Res. 4/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 62, §1º].

Art. X. [caso haja interesse do programa, nesse artigo pode ser normatizada a possibilidade de graduandos como discentes especiais, definindo-se os critérios para tanto, conforme Res. 4/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 66, §1º].

Art. X. O acesso ao(s) curso(s) de xxxx [nome(s) do(s) curso(s)] se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente. (§2º, Art. 69)

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo [sigla do programa], observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao [sigla do programa], será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Art. X. A duração do vínculo com o programa será:

- I. Para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. Para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo;
- III. Para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. X. São critérios para a definição e substituição de orientadores:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [definir acima os critérios para orientação, conforme Res. 4/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 87, §1º].

Art. X. A estrutura curricular do(s) curso(s) xxxx [Mestrado, Doutorado, ou Mestrado e Doutorado] é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único: Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [definir acima os critérios de aprovação dos requerimentos de aproveitamento, conforme Res. 4/2021/CONEPE, Anexo I, Art. 121, parágrafo único. Atenção aos artigos 120 a 124, que disciplinam o aproveitamento de estudos].

Art. X. O aluno regular poderá solicitar até X trancamentos de vínculo durante o curso. [definir a quantidade de trancamentos de período, conforme Res. 4/2021/CONEPE, anexo I, Art. 125, §1º. Caso o programa ofereça Mestrado e Doutorado, especificar a quantidade de trancamentos permitida em cada curso]

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão. [os parágrafos do artigo acima estão relacionados aos §§ 2º e 3º do art. 125 e ao art. 126 do anexo I da Res. 4/2021/CONEPE].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. X. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor. [art. 130, incisos I a VII, anexo I da Resolução 4/2021/CONEPE]

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. xxxx;
- II. xxxx;
- III. xxxx. [definir as situações específicas de cancelamento de vínculo do discente especial, como dispõe o Art. 131, anexo I da Res. 4/2021/CONEPE].

Art. X. A conclusão do curso [de mestrado e/ou de doutorado] do [sigla do programa] ocorrerá com a realização da banca examinadora de xxxx [dissertação ou tese], observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

[sugestão 1] **Art. X.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

[sugestão 2] **Art. X.** A banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

[as duas sugestões acima seguem o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 137, anexo I, da Res. 4/2021/CONEPE].

[Nos artigos seguintes, proceder às definições do Art. 133, VI (definir quantidade e formatos da versão da dissertação ou tese que o discente deve entregar na secretaria do programa para se submeter à banca examinadora) e dos incisos do Art. 138, Anexo I, da Res. 4/2021/CONEPE (“Art. 138. Sobre a banca examinadora, o regimento interno do programa deve definir: I. o prazo mínimo de antecedência para o cadastro de bancas examinadoras; II. o prazo mínimo e máximo de apresentação do discente e de fala dos examinadores; III. o prazo mínimo para requerer a gravação da banca examinadora; IV. a quantidade e o formato de vias da dissertação ou tese que o discente deve entregar na secretaria do programa; V. se o coorientador, quando houver, pode integrar a banca examinadora juntamente ao orientador e, neste caso, quem deles poderá presidi-la; VI. caso permita que o orientador e o coorientador façam parte da banca, se os mesmos terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato, desde que conste apenas como um voto, e, VII. se a aprovação do candidato só ocorrerá se todos os votos forem a favor de sua aprovação ou se será admitida aprovação por maioria dos votos”)].

Art. X. xxxx



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

[Definir no(s) artigo(s) a seguir os critérios e as condições de avaliação de requerimentos para progressão do mestrado para o doutorado. Só estará presente nos regimentos dos programas que oferecem cursos de mestrado e doutorado. A matéria consta dos artigos 143 a 146, Anexo I, da Res. 4/2021/CONEPE].

Art. X. xxxx.

[Definir no(s) artigo(s) a seguir os critérios de avaliação e a documentação para requerimentos de doutoramento por defesa direta. Só estará presente nos regimentos dos programas com conceito igual ou superior a cinco. A matéria consta dos artigos 147 a 152, Anexo I, da Res. 4/2021/CONEPE].

Art. X. xxxx.

Art. X. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de [dissertação ou tese], tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. X. O grau conferido pelo xxxx [sigla do programa] será o de Mestre em xxxx para o curso de Mestrado xxxx (acadêmico ou profissional) e de Doutor em xxxx para o curso de Doutorado (acadêmico ou profissional).